

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



ORGANIZAÇÃO GERAL

RICA 21-268

**REGIMENTO INTERNO DO QUINTO ESQUADRÃO
DO PRIMEIRO GRUPO DE COMUNICAÇÕES E
CONTROLE**

2020

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
QUINTO ESQUADRÃO DO PRIMEIRO GRUPO DE COMUNICAÇÕES E CONTROLE



ORGANIZAÇÃO GERAL

RICA 21-268

**REGIMENTO INTERNO DO QUINTO ESQUADRÃO
DO PRIMEIRO GRUPO DE COMUNICAÇÕES E
CONTROLE**

2020



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 18/SDAD, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

Aprova o Regimento Interno do Quinto Esquadrão do Primeiro Grupo de Comunicações e Controle.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições previstas no Inciso IV, do Artigo 10, do Regulamento do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 setembro de 2013, e de acordo com o Subitem nº 4.2.3 da ICA nº 19-1, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição do RICA nº21-268 “Regimento Interno do Quinto Esquadrão do Primeiro Grupo de Comunicações e Controle”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS
Diretor-Geral do DECEA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	CATEGORIA E FINALIDADE	7
Seção I	Categoria e Finalidade	7
Seção II	Conceituações	7
CAPÍTULO II	ORGANIZAÇÃO	11
CAPÍTULO III	COMPETÊNCIA DOS SETORES	12
CAPÍTULO IV	ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES	24
CAPÍTULO V	DISPOSIÇÕES GERAIS	27
Anexo A	- Organograma dos Órgãos do 5º/1º GCC	31
Anexo B	- Organograma dos Setores do CMDO	32
Anexo C	- Organograma dos Setores da SEC	33
Anexo D	- Organograma dos Setores da SA	34
Anexo E	- Organograma dos Setores da SO	35
Anexo F	- Organograma dos Setores da ST	36
Anexo G	- Organograma dos Setores da SSTI	37

**REGIMENTO INTERNO DO QUINTO ESQUADRÃO DO PRIMEIRO GRUPO DE
COMUNICAÇÕES E CONTROLE**

**CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE**

**Seção I
Categoria e Finalidade**

Art. 1º O Quinto Esquadrão do Primeiro Grupo de Comunicações e Controle (5º/1º GCC), Organização do Comando da Aeronáutica (COMAER), tem por finalidade gerenciar as atividades relacionadas com a instalação, a operação e a manutenção dos meios transportáveis de comunicações, controle e alarme aerotáticos.

Art. 2º O 5º/1º GCC está diretamente subordinado ao Primeiro Grupo de Comunicações e Controle (1º GCC).

Art. 3º O 5º/1º GCC tem sede na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

**Seção II
Conceituações**

Art. 4º Para efeito deste Regimento Interno, os termos e expressões abaixo têm as seguintes conceituações:

I - 5º/1º GCC: Quinto Esquadrão do Primeiro Grupo de Comunicações e Controle;

II - ACI: Agente de Controle Interno;

III - Agente Diretor: autoridade, agente da administração, responsável pela execução, ajuste ou revisão do planejamento do 1º GCC, bem como pela organização e direção das atividades administrativas necessárias à implementação e ao controle dessas atividades de planejamento, organização e direção;

IV - APLOG: Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - ASEGCEA: Assessoria de Segurança Operacional no Controle de Espaço Aéreo;

VI - ASSPACEA: Assessoria de Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo;

VII - ATCO: Controlador de Tráfego Aéreo, conforme preconizado no Item nº 2 da DCA nº 100-1/2018;

VIII - AVICEA: Adjunto do Vice-Diretor do DECEA;

IX - AVSECCEA: Assessoria de Segurança da Aviação Civil no Controle do Espaço Aéreo;

X - BCA: Boletim do Comando da Aeronáutica;

XI - BI: Boletim Interno;

XII - CCOM: Centro de Comunicações;

XIII - CDAT: Centro Diretor Aerotático;

XIV - CENIPA: Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;

XV - CHT: Certificado de Habilitação Técnica;

XVI - CIAA: Comissões de Investigação de Acidentes Aeronáuticos;

XVII - CIPA: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

XVIII - CMDO: Comando do 5º/1º GCC;

XIX - COMAE: Comando de Operações Aeroespaciais;
 XX - COMAER: Comando da Aeronáutica;
 XXI - CONEM: Controle de Emissões;
 XXII - COpM: Centro de Operações Militares;
 XXIII - CPADS: Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

Sigilosos;

XXIV - DA: Divisão de Administração;
 XXV - DECEA: Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
 XXVI - DETRAN: Departamento de Trânsito;
 XXVII - DGRSO: Documentos do Gerenciamento do Risco à Segurança

Operacional;

XXVIII - DGCEA: Diretor-Geral do DECEA;
 XXIX - DIRINFRA: Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica;
 XXX - DIRAD: Diretoria de Intendência;
 XXXI - DO: Divisão de Operações;
 XXXII - DOU: Diário Oficial da União;
 XXXIII - DT: Divisão Técnica;
 XXXIV - FIN: Ficha de Informações de Necessidades;
 XXXV - GRSO: Gerenciamento do Risco à Segurança Operacional;
 XXXVI - Guerra Eletrônica: Conjunto de ações que utilizam a energia eletromagnética para destruir, neutralizar ou reduzir a capacidade de combate inimiga; buscam tirar proveito do uso do espectro eletromagnético pelo oponente; e visam a assegurar o emprego eficiente das emissões eletromagnéticas próprias;

XXXVII - Inteligência: ramo da Atividade de Inteligência voltado para a produção de conhecimentos, relativos aos fatos e às situações atuais ou potenciais que afetem o processo decisório no âmbito do COMAER;

XXXVIII - MPE: Medidas de Proteção Eletrônica;

XXXIX - NOSDE: Norma Operacional do Sistema de Segurança e Defesa;

XL - NS: Nota de Serviço;

XLI - OBE: Ordem de Batalha Eletrônica;

XLII - OCOAM: Órgão de Controle de Operações Aéreas Militares;

XLIII - OCOAM-S: Órgão de Controle de Operações Aéreas Militares

Subordinado;

XLIV - OSCEA: Oficial de Segurança do Controle do Espaço Aéreo;

XLV - PAIR: Posto Auxiliar de Informação Radar;

XLVI - PACESP: Programa Anual de Cursos Especiais;

XLVII - PAME-RJ: Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio

de Janeiro;

XLVIII - PAG: Processos Administrativos de Gestão;

XLIX - PAR: Aproximação de Precisão Radar;

L - PEMAER: Plano Estratégico Militar da Aeronáutica;

LI - PLAMENS: Plano de Missões de Ensino;

LII - PLANSET: Plano Setorial do DECEA ou documento deduzido do PEMAER, concebido no nível setorial, que visa possibilitar a otimização das ações com vistas ao atendimento dos projetos estratégicos definidos pelo COMAER;

LIII - PLAMTAX: Plano de Missões Técnico-Administrativas no Exterior;

LIV - Plano Diretor: Instrumento básico da política de desenvolvimento da Organização que tem por finalidade principal orientar a construção de obras nos espaços sob sua responsabilidade, visando assegurar melhor organização predial e de deslocamento;

LV - Plano de Contingência de Tráfego Aéreo: Plano com objetivo de manter o fluxo de tráfego aéreo seguro e ordenado nos casos de interrupção total ou parcial dos serviços de tráfego aéreo, após terem sido esgotadas as medidas previstas no Plano de Degradação dos ACC e/ou Plano Regional de Emergência;

LVI - PMP: Plano Anual de Missões Próprias;

LVII - PPAA: Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;

LVIII - PSO: Plano de Segurança Orgânica;

LIX - PTA: Plano de Trabalho Anual;

LX - PTTC: Prestação de Tarefa por Tempo Certo;

LXI - PUD: Plano de Unidade Didática;

LXII - QTS: Quadro de Trabalho Semanal;

LXIII - RACAM: Rede Administrativa de Computação Automática de

Mensagens;

LXIV - RAD: Subdivisão de Radiodeterminação do DECEA;

LXV - RADA: Regulamento de Administração da Aeronáutica;

LXVI - Rede Mercúrio: Rede de Comunicações de Dados Sigilosos;

LXVII - SA: Seção de Administração;

LXVIII - SAG: Subseção de Arquivo Geral;

LXIX - SCI: Seção de Controle Interno;

LXX - SCS: Seção de Comunicação Social;

LXXI - Sec51GCC: Secretaria do Comando do 5º/1º GCC;

LXXII - SED: Seção de Emprego e Doutrina;

LXXIII - SEP: Seção de Engenharia e Patrimonial;

LXXIV - Setor: seção ou ramo de qualquer atividade pública ou privada. No caso do 5º/ 1º GCC, para efeito deste RICA, consideram-se setores as demais partes dos órgãos: CMDO, SA, SO e ST;

LXXV -

LXXVI - SFI: Seção de Finanças;

LXXVII - SGC: Sistema de Gerenciamento da Capacitação;

LXXVIII - SGE: Seção de Guerra Eletrônica;

LXXIX - SGSO: Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional;

LXXX - SIAT: Seção de Instrução e Atualização Técnica;

LXXXI - SIF: Seção de Infraestrutura;

LXXXII - SIGA: Sistema Informatizado de Gestão Administrativa, consiste numa ferramenta informatizada que possibilita aos gestores e gerentes do DECEA, em todos os níveis, o planejamento, o acompanhamento e o controle da execução orçamentária, física e financeira das atividades e projetos;

LXXXIII - SIGADAER: Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos da Aeronáutica;

LXXXIV - SIGPES: Sistema de Informações Gerenciais de Pessoal;

LXXXV - SILOMS: Sistema Integrado de Logística de Material e de Serviços;

LXXXVI - SINT: Seção de Inteligência;

LXXXVII - SINTAER: Sistema de Inteligência da Aeronáutica;

LXXXVIII - SIPAER: Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;

LXXXIX - SISCEAB: Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro;

XC - SO: Seção de Operações;

XCI - SPACEA: Seção de Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo;

XCII - SPC: Seção de Planejamento e Controle;
XCIII - SPCT: Seção de Planejamento e Controle Técnico;
XCIV - SPM: Seção de Pessoal Militar;
XCV - SPOG: Seção de Planejamento, Orçamento e Gestão;
XCVI - SPR: Subseção de Protocolo;
XCVII - SRAD: Seção de Radiodeterminação;
XCVIII - SRG: Seção de Registro;
XCIX - SSD: Seção de Segurança e Defesa;
C - SSED: Subseção de Emprego e Doutrina;
CI - SSEP: Subseção de Engenharia e Patrimônio;
CII - SSFI: Subseção de Finanças;
CIII - SSGE: Subseção de Guerra Eletrônica;
CIV - SSIAT: Subseção de Instrução e Atualização Técnica;
CV - SSIF: Subseção de Infraestrutura;
CVI - SSPC: Subseção de Planejamento e Controle;
CVII - SSPCT: Subseção de Planejamento e Controle Técnico;
CVIII - SSPM: Subseção de Pessoal Militar;
CIX - SSRAD: Subseção de Radiodeterminação;
CX - SSRG: Subseção de Registro;
CXI - SSSI: Seção de Segurança de Sistemas de Informação;
CXII - SSSUP: Subseção de Suprimento;
CXIII - SSTEEL: Subseção de Telecomunicações;
CXIV - SSTI: Subseção de Tecnologia da Informação;
CXV - SSTTS: Subseção de Transporte de Superfície;
CXVI - SSUP: Seção de Suprimento;
CXVII - ST: Seção Técnica;
CXVIII - STCA: Sistemas de Telecomunicações do COMAER;
CXIX - STEL: Seção de Telecomunicações;
CXX - STI: Seção de Tecnologia de Informação;
CXXI - SSTIAd: Setor de Informática Administrativa;
CXXII - SSTIOp: Setor de Informática Operacional;
CXXIII - STS: Seção de Transporte de Superfície;
CXXIV - TACF: Teste de Aptidão e Condicionamento Físico;
CXXV - TDV: Tabela de Dotação de Viaturas;
CXXVI - TI: Tecnologia da Informação;
CXXVII - STIAd: Subseção de Informática Administrativa;
CXXVIII - STIOp: Subseção de Informática Operacional;
CXXIX - TSCEA: Técnico de Segurança do Controle Aéreo;
CXXX - UG CRED: Unidade Gestora Credora;
CXXXI - UG CONT: Unidade Gestora Controle;
CXXXII - VICEA: Vice-Diretor do DECEA.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O 5º/1º GCC tem a seguinte estrutura básica:

- I - CMDO;
- II - SA;
- III - SO; e
- IV - ST.

Parágrafo único. O 5º/1º GCC, mediante acionamento, poderá prestar os serviços de OCOAM-S ou de Órgão de Controle de PAR.

Art. 6º O CMDO tem a seguinte constituição:

- I - Comandante;
- II - ASSPACEA
- III - SCS
- IV - SINT;
- V - SSSI;e
- VI - Sec51GCC.

Art. 7º A Sec51GCC tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - SAG; e
- III - SPR.

Art. 8º A SA tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - SSEP;
- III - SSFI;
- IV - SSIAT;
- V - SSPM;
- VI - SSRG; e
- VII - SSTS.

Art. 9º A SO tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - SSED;
- III - SSGE; e
- IV - SSPC.

Parágrafo único. O Chefe da SO dispõe de um Adjunto do Chefe da SO.

Art. 10. A ST tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - SSIF
- III - SSPCT;
- IV - SSRAD
- V - SSSUP;
- VI - SSTELE; e
- VII - SSTI.

Art. 11. A SSTI tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - SSTIAd; e
- III - SSTIOp.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DOS SETORES

Art. 12. O CMDO compete:

I - gerenciar as atividades relacionadas com a instalação, a operação e a manutenção dos meios transportáveis de comunicações, controle e alarme aerotáticos nos locais desprovidos destes recursos ou naqueles em que os equipamentos fixos ou o pessoal existente sejam insuficientes para atender às necessidades das operações aéreas;

II - apoiar os comandos operacionais nos assuntos de sua competência, quando em manobras ou exercícios; e

III - planejar e controlar a instrução e o treinamento dos efetivos dos Esquadrões subordinados.

Art. 13. À ASSPACEA compete:

I - analisar e processar os documentos e dados relacionados com a prevenção de acidente/incidente, no âmbito do PAR/OCOAM local e encaminhá-los à SPACEA do 1º GCC;

II - confeccionar, em consonância com a legislação em vigor e com a SPACEA do 1º GCC, pareceres e recomendações a respeito de ocorrências do controle do espaço aéreo, em que o PAR/OCOAM local esteja envolvido e encaminhá-los à SPACEA do 1º GCC;

III - cumprir o PPAA;

IV - executar ações de prevenção de acidentes/incidentes no âmbito 5º/1º GCC;

V - coordenar com a SPACEA do 1º GCC a indicação para cursos e estágios que visem a elevação profissional do efetivo do 5º/1º GCC em assuntos referentes à Segurança Operacional;

VI - propor planos, normas, regras, instruções e programas referentes à segurança operacional do controle do espaço aéreo no âmbito do PAR/OCOAM local;

VII - comunicar os acidentes/incidentes, ocorridos na jurisdição do 5º/1º GCC, à SPACEA do 1º GCC;

VIII - coordenar a execução de todas as tarefas relativas à elaboração de relatórios, gravações, pareceres e o respectivo envio, por meio da SPACEA do 1º GCC, à ASEGCEA;

IX - manter arquivados os relatórios recebidos e a cópia dos enviados;

X - controlar e analisar as ocorrências de perigo, com ações imediatas visando à adoção de medidas corretivas;

XI - controlar o efetivo de elementos credenciados SIPAER;

XII - colaborar, por meio da SPACEA do 1º GCC e ASEGCEA, com o CENIPA, no aprimoramento do SIPAER;

XIII - participar, quando autorizado, das vistorias de segurança de operacional coordenadas pela ASEGCEA ou SPACEA do 1º GCC;

XIV - participar das CIAA do SIPAER, quando designado pela SPACEA do 1º GCC;

XV - executar ações de prevenção de acidentes/incidentes na jurisdição do 5º/1º GCC nas operações em sede ou deslocado;

XVI - providenciar, junto à SPACEA do 1º GCC, a revalidação dos cartões do SIPAER;

XVII - apoiar o gerenciamento da segurança operacional, a fim de criar uma cultura organizacional que propicie as práticas seguras, incentive o reporte efetivo de segurança operacional e a comunicação, bem como administre, ativamente, as atividades de segurança operacional;

XVIII - realizar o gerenciamento da segurança operacional, como responsabilidade primária de todo o pessoal chave envolvido;

XIX - definir claramente ao efetivo as responsabilidades e obrigações de todos, em prestar contas por seu desempenho com relação à segurança operacional;

XX - estabelecer e implantar os processos de identificação de perigos e gerenciamento de riscos, de forma que seja possível eliminar ou mitigar os riscos associados à prestação dos ANS a um nível tão baixo como seja razoavelmente praticável;

XXI - adotar estratégias para se estabelecer a cultura de segurança operacional no âmbito do 5º/1º GCC;

XXII - assegurar que todos os profissionais envolvidos na prestação dos ANS recebam informações adequadas sobre segurança operacional no SISCEAB;

XXIII - assegurar que todos os profissionais envolvidos na prestação dos ANS possuam competência profissional em matéria de segurança operacional e que sejam designados somente àquelas tarefas devidamente medidas com relação às suas habilidades e competências;

XXIV - estabelecer e medir o desempenho do 5º/1º GCC em matéria de segurança operacional com referência a objetivos e/ou metas realistas;

XXV - promover a melhoria contínua do SGSO;

XXVI - planejar, controlar e coordenar as comissões de Gerenciamento de Risco à Segurança Operacional no âmbito de jurisdição do 5º/1º GCC; e

XXVII - Os Comandantes dos Esquadrões de Controle e Controle e Alarme disporão de um OSCEA e de um TSCEA.

Art. 14. À SCS compete:

I - planejar, coordenar, executar as atividades de Comunicação Social de interesse do SISCEAB, segundo o Plano de Comunicação Social do DECEA, as instruções do CECOMSAER;

II - orientar, dirigir, coordenar, controlar e acompanhar as atividades da Seção de Comunicação Social do 5º/1º GCC;

III - divulgar as notícias de interesse do 5º/1º GCC aos públicos interno e externo;

IV - produzir materiais e mídias de divulgação institucional;

V - realizar a cobertura fotográfica e jornalística de eventos, assim como o registro e o tratamento do material audiovisual;

VI - propor a realização de campanhas institucionais, de valorização profissional, de datas comemorativas, de solenidades especiais e de premiações; e

VII - gerenciar o Banco de Mídia Audiovisual.

Art. 15. À SINT compete:

I - gerenciar as atividades de Inteligência e contra inteligência, em consonância com as normas, diretrizes e instruções pertinentes;

II - efetuar a coleta dos assuntos extraídos e das publicações recebidas;

III - organizar e controlar as publicações e os documentos sigilosos, conforme as instruções em vigor;

IV - confeccionar, executar, acompanhar e controlar o PSO;

V - gerenciar os recursos de vigilância eletrônica e sistema de detecção e alarme de proteção contra incêndio;

VI - controlar e atualizar o inventário dos documentos e materiais sigilosos;

VII - gerenciar as atividades de credenciamento de segurança do pessoal do 5º/1º GCC;

VIII - participar do planejamento dos exercícios e operações militares, em conjunto com a SO;

IX - divulgar os documentos de inteligência, conforme as Normas do SINTAER;

X - aplicar os Planos, Programas, Normas e Procedimentos de inteligência e contrainteligência;

XI - executar as atividades de criptografia e controle de material criptotécnico;

XII - realizar palestras para o efetivo do 5º/1º GCC;

XIII - elaborar o Plano de Reunião do 5º/1º GCC;

XIV - controlar as autorizações para a compra de arma e munição pelos militares, bem como a concessão do respectivo porte de arma;

XV - confeccionar pedidos de Inteligência, sumário e anexos de informações, relatórios periódicos, informes, declaração de histórico pessoal e demais documentos de interesse do 5º/1º GCC; e

XVI - confeccionar e enviar ao 1º GCC o relatório mensal e anual dos documentos classificados e desclassificados, conforme legislação vigente.

Art. 16. À SSSI compete:

I - cumprir as atribuições previstas na legislação em vigor, relacionadas à Segurança da Informação;

II - realizar ações, no campo da segurança, de controle, inspeção e auditoria de sistemas de TI no 5º/1º GCC; e

III - garantir a segurança e a utilização das redes de processamento de dados do 5º/1º GCC.

Art. 17. À Sec51GCC compete:

I - coordenar as ações para elaboração, publicação e atualização das NS no âmbito do 5º/1º GCC;

II - elaborar os documentos do Comandante do 5º/1º GCC;

III - controlar a disponibilidade das instalações afetas ao Comando do 5º/1º GCC;

IV - elaborar o Plano de Avaliação de Desempenho de Oficiais e Graduados do 5º/1º GCC;

V - gerenciar os serviços de estafeta; e

VI - controlar o registro de cumprimento das ações recomendadas e Planos de Ações Corretivas, decorrentes das auditorias e inspeções do DECEA, PAME-RJ e do 1º GCC.

Art. 18. À SAG compete:

I - planejar, controlar e executar as atividades relacionadas com a gestão de documentos arquivísticos;

II - garantir o acesso, de forma ágil e segura, à documentação arquivística, resguardados os aspectos de sigilo e restrições legais;

III - receber dos arquivos correntes dos setores do 5º/1º GCC;

IV - propor a capacitação do pessoal necessário para realizar as atividades da Subseção; e

V - apoiar tecnicamente a execução das atividades de gestão de documentos arquivísticos, no âmbito 5º/1º GCC.

Art. 19. À SPR compete:

I - planejar, controlar e executar as atividades relacionadas com a gestão de correspondência e atos oficiais, que compreendem o recebimento, a conferência, o registro, a autuação, a distribuição, a expedição e o arquivamento de processos, documentos e demais expedientes de natureza administrativa e técnica, no âmbito do 5º/1º GCC;

II - garantir o acesso, de forma ágil e segura, à correspondência e atos oficiais, resguardados os aspectos de sigilo e restrições legais;

III - propor a capacitação do pessoal necessário para realizar as atividades da Subseção;

IV - disponibilizar os documentos expedidos ou destinados ao 5º/1º GCC no SIGADAER; e

V - operar à RACAM.

Art. 20. À SA compete:

I - gerenciar as atividades referentes à área de recursos humanos, de apoio ao homem, de controle do patrimônio do 5º/1º GCC;

II - selecionar, adquirir, divulgar e atualizar as publicações e as legislações do COMAER e do Governo Federal relacionadas às atividades da Seção;

III - executar as metas do PTA do 5º/1º GCC, relativas à Seção; e

IV - participar do planejamento dos Exercícios e Operações Militares, em conjunto com a SO e ST.

Art. 21. À SSEP compete:

I - arquivar plantas, croquis e projetos patrimoniais das instalações do 5º/1º GCC;

II - coordenar todas as atividades necessárias à manutenção e melhorias das edificações e demais áreas úteis do 5º/1º GCC;

III - elaborar e/ou acompanhara confecção dos Plano Diretor do 5º/1º GCC;

IV - acompanhar projetos, obras, propostas orçamentárias e serviços de engenharia do 5º/1º GCC;

V - gerenciar as tarefas de limpeza e de manutenção dos bens imóveis do 5º/1º GCC;

VI - cumprir diretrizes elaboradas pela DIRINFRA e pela SEP do 1º GCC;

VII - supervisionar as atividades das empresas prestadoras de serviços;

VIII - realizar inspeções periódicas nas instalações prediais do 5º/1º GCC; e

IX - supervisionar as atividades das empresas prestadoras de serviços de engenharia.

Art. 22 . À SSFI compete:

I - gerenciar as solicitações de passagens aéreas do 5º/1º GCC;

II - gerenciar as atividades de obtenção de materiais, serviços e contratos do 5º/1º GCC;

III - gerenciar as Ordens de Serviços do efetivo do 5º/1º GCC;

IV - gerenciar os gastos com o pagamento de diárias e pedidos de passagens aéreas do 5º/1º GCC;

V - gerenciar as autorizações de despesas provenientes do GABAER;

VI - executar os recursos financeiros administrativos destinados ao 5º/1º GCC;

VII - gerenciar propostas de atividades e projetos para o PLANSET;

VIII - acompanhar a execução das metas administrativas do PLANSET; e

IX - realizar a prestação de contas das diárias e passagens junto ao 1º GCC.

Art. 23 À SSIAT compete:

I - acompanhar as atividades de instrução e avaliação do 5º/1º GCC junto 1º GCC;

II - cumprir as diretrizes, normas e instruções relativas à capacitação do efetivo;

- III - aplicar os testes de avaliação periódica e avaliar o desempenho nos cursos e estágios administrados pelo Grupo;
- IV - propor e cumprir a Trilha de Capacitação dos recursos humanos do 5º/1º GCC, em coordenação com os demais setores;
- V - gerenciar a capacitação no idioma inglês no âmbito do 5º/1º GCC;
- VI - acompanhar os exames de avaliação de elevação da proficiência em língua inglesa do SISCEAB;
- VII - prover e acompanhar a instrução geral, militar e especializada do 5º/1º GCC;
- VIII - desenvolver as atividades e procedimentos de ensino, de acordo com os manuais e ordens em vigor;
- IX - confeccionar o Plano de Instrução, os planos de aula e as publicações necessárias à instrução no âmbito do 5º/1º GCC;
- X - propor ao 1º GCC cursos e/ou estágios necessários ao aprimoramento técnico-profissional do efetivo;
- XI - elaborar o QTS do 5º/1º GCC, fornecendo os auxílios necessários ao cumprimento das atividades de instrução previstas;
- XII - aplicar os testes operacionais visando à revalidação dos certificados de habilitação técnica para controladores de tráfego aéreo;
- XIII - planejar, coordenar e executar o Programa de Instrução de Tiro anual do efetivo do 5º/1º GCC, em conjunto com a Unidade Apoiadora;
- XIV - promover a aplicação do TACF do efetivo do 5º/1º GCC, em conjunto com a Unidade Apoiadora;
- XV - realizar instruções, atividades e treinamentos aplicados, visando à manutenção do preparo físico do efetivo do 5º/1º GCC;
- XVI - elaborar o banco de dados de cursos, estágios supervisionados, coordenadores, instrutores e qualificação técnico-operacional do efetivo do 5º/1º GCC;
- XVII - disponibilizar os meios existentes para a execução de cursos e/ou treinamentos;
- XVIII - avaliar e enviar ao 1º GCC as propostas de PLAMENS, PLAMTAX, PACESP, PCI e PCE do 5º/1º GCC; e

I - indicar instrutores e alunos para os cursos de interesse do Grupo e demais Esquadrões subordinados ao 1º GCC, em coordenação com os setores envolvidos, fazendo uso das ferramentas disponíveis.

Art. 24. À SSPM compete:

- I - atualizar o efetivo no SIGPES;
- II - confeccionar e controlar os documentos e as atividades administrativas;
- III - coordenar os processos de indicação, movimentação e dotação de pessoal, do 5º/1º GCC;
- IV - controlar o efetivo e o acompanhamento da disponibilidade para escala de serviço;
- V - indicar militares para compor comissões e/ou representações;
- VI - controlar a solicitação de agendamento de inspeção de saúde;
- VII - controlar os processos relativos a direitos e deveres de pessoal;
- VIII - manter arquivo das declarações de bens e rendimentos dos militares, que desempenham funções como Agentes da Administração, dos afastamentos temporários e das movimentações;
- IX - organizar o serviço de audiência para averiguação das transgressões disciplinares;

- X - providenciar matérias para publicação em boletim;
 - XI - realizar a leitura diária do BI da OM apoiadora, bem como das ordens, avisos e recomendações;
 - XII - executar as diretrizes de apoio ao homem do efetivo, quando em trânsito;
- e
- XIII - prestar o apoio necessário ao efetivo do Grupo e demais Esquadrões subordinados ao 1º GCC, quando em trânsito.

Art. 25. À SSRG compete:

- I - administrar os processos de passagem de bens móveis permanentes e bens incorpóreos entre Agentes da Administração;
- II - controlar, conferir e escriturar, cadastrar, alterar e avaliar os bens móveis permanentes e os bens incorpóreos;
- III - controlar e fiscalizar o material carga do 5º/1º GCC;
- IV - coordenar a gestão dos responsáveis e detentores da posse do material carga;
- V - emitir itens e relatórios de matérias relativas a bens móveis permanentes e bens incorpóreos; e
- VI - indicar ao Comandante as comissões para exame de material ou de causa, bem como para o recebimento e avaliação de bens móveis permanentes e dos bens incorpóreos.

Art. 26. À SSTS compete:

- I - gerenciar o serviço de transportes de superfície, abastecimento de combustíveis e lubrificantes do 5º/1º GCC;
- II - controlar a documentação das viaturas e cadastro de missões dos motoristas do 5º/1º GCC;
- III - providenciar a manutenção preventiva e corretiva de viaturas pertencentes ao 5º/1º GCC;
- IV - promover escala permanente de serviço dos motoristas;
- V - gerenciar e controlar a habilitação de todos os militares e servidores públicos autorizados a dirigir as viaturas;
- VI - executar as missões de transporte de superfície;
- VII - manter atualizado o cadastro de viaturas e o certificado de registro de licenciamento de veículos das viaturas, expedido pelo DETRAN; e
- VIII - elaborar o plano anual de manutenção das viaturas.

Art. 27. À SO compete:

- I - planejar, dirigir e controlar as atividades referentes ao emprego e à operação dos meios orgânicos, à doutrina de emprego e aos controles operacionais e à aplicação da Guerra Eletrônica, em consonância com as normas, diretrizes e instruções pertinentes; e
- II - acompanhar e executar as metas da Seção constantes no PTA do 1º GCC, relativas ao 5º/1º GCC.

Art. 28. À SSED compete:

- I - gerenciar o cumprimento das orientações doutrinárias e padronizações operacionais emitidas pelo 1º GCC;
- II - propor ações doutrinárias para serem encaminhadas ao 1º GCC;
- III - propor ações para o desenvolvimento operacional do efetivo;

IV - fiscalizar o cumprimento das normas, manuais, planos e fatores de planejamento;

V - auxiliar a Chefia da Seção na participação do exame de situação e na elaboração da documentação necessária às operações e exercícios determinados ao 5º/1º GCC pelo 1º GCC, bem como na execução das demais atividades decorrentes desse planejamento;

VI - participar de reuniões para elaboração de acordos operacionais e para planejamento de emprego com órgãos da Força Aérea e das demais forças, e entidades civis em prol da coordenação e controle do espaço aéreo, quando determinado pelo 1º GCC;

VII - supervisionar a aplicação de procedimentos especiais de comunicação, controle e vigilância do espaço aéreo, aplicáveis ao 5º/1º GCC visando a permitir o desenvolvimento das capacidades operacionais atribuídas nas operações e exercícios, em consonância com as determinações superiores e as normas em vigor;

VIII - elaborar, propor e coordenar a realização de palestras e eventos doutrinários para o efetivo do 5º/1º GCC;

IX - analisar os relatórios de missão do 5º/1º GCC, propondo as correções para as discrepâncias apresentadas;

X - fiscalizar a aplicação doutrinária no emprego dos meios disponibilizados, envolvidos nas missões;

XI - supervisionar a aplicação das normas, regras e regulamentos afetos às atividades do 5º/1º GCC;

XII - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação operacional dos militares do efetivo do 5º/1º GCC;

XIII - emitir parecer acerca das avaliações operacionais dos militares do efetivo do 5º/1º GCC;

XIV - analisar a capacidade dos sistemas de detecção, telecomunicações e auxílios à navegação instalado no território nacional quando em cumprimento às missões atribuídas ao 5º/1º GCC;

XV - supervisionar a aplicação doutrinária relativa ao 1º GCC na condução das atividades envolvendo manobras, exercícios e deslocamentos;

XVI - avaliar a proficiência das Equipes Operacionais do 5º/1º GCC;

XVII - supervisionar o cumprimento das normas, critérios, programas e procedimentos;

XVIII - supervisionar a execução das atividades operacionais dos órgãos adjudicados ao 5º/1º GCC (OCOAM, PAR, CCOM), quando ativados, conforme manuais, normas, critérios e procedimentos pertinentes;

XIX - elaborar relatórios, pareceres e propostas de normas, critérios e procedimentos concernentes às atividades operacionais, submetendo-os ao 1º GCC; e

XX - assessorar a Chefia da Seção quanto à viabilidade de execução das missões de cunho operacional e quanto aos assuntos de competência da SSPC.

Art. 29. À SSGE compete:

I - supervisionar as atividades de Guerra Eletrônica, no âmbito do 5º/1º GCC;

II - fiscalizar a utilização dos equipamentos de MPE do 5º/1º GCC, conforme legislação em vigor;

III - coordenar e supervisionar a elaboração da OBE referente ao emprego dos meios do 5º/1º GCC nos exercícios e operações, considerando os recursos e características de equipamentos amigos e inimigos;

IV - coordenar e supervisionar o Plano de Controle de Emissões (Plano CONEM), no âmbito do 5º/1º GCC, em proveito dos exercícios e operações; e do Relatório Semestral de Guerra Eletrônica;

- V - supervisionar o Relatório Semestral de Guerra Eletrônica;
- VI - propor novas táticas e técnicas que visem a aperfeiçoar a atividade de Guerra Eletrônica;
- VII - confeccionar e atualizar os manuais de operação e o Plano de Emprego quanto aos recursos de Guerra Eletrônica;
- VIII - operacionalizar a Guerra Eletrônica no âmbito do 5º/1º GCC;
- IX - planejar e controlar as necessidades de formação de novos Operadores de Guerra Eletrônica Radar/Comunicações e Supervisores/Operadores de Guerra Eletrônica;
- X - elaborar, propor e coordenar a execução de palestras e seminários de Guerra Eletrônica para o efetivo do 5º/1º GCC;
- XI - planejar, Coordenar e Controlar, em conjunto com a SSED, a execução de treinamentos e capacitações na área de Guerra Eletrônica de interesse do 1º GCC no âmbito do 5º/1º GCC;
- XII - planejar e coordenar a aplicação de táticas e métodos de Guerra Eletrônica nos órgãos adjudicados ao 5º/1º GCC (OCOAM, PAR, CCOM, PAIR) quando ativados, conforme manuais, normas, critérios e procedimentos pertinentes;
- XIII - manter banco de dados com registro das atividades desenvolvidas na área de Guerra Eletrônica pelo 5º/1º GCC e com os dados de interesse operacional oriundos dessas atividades; e
- XIV - propor, com base nas análises dos Relatórios Semestrais de Guerra Eletrônica e dos Relatórios Finais de Missão, assuntos para Pesquisa e Desenvolvimento afetos à Guerra Eletrônica no âmbito do 5º/1º GCC.

Art. 30. À SSPC compete:

- I - planejar e controlar as atividades de treinamento de mobilidade e a participação do 5º/1º GCC em Operações e Exercícios;
- II - controlar as qualificações operacionais e a disponibilidade dos meios do 5º/1º GCC;
- III - elaborar o cronograma de atividades das operações, em conjunto com a SSED, atribuídas ao 5º/1º GCC pelo 1º GCC;
- IV - controlar o recebimento e a emissão dos relatórios finais de missão, das operações e exercícios realizados e demais previstos nas normas e instruções em vigor, remetendo-os nos prazos estipulados;
- V - planejar as necessidades de transporte dos meios do 5º/1º GCC para o 1º GCC, quando envolver modal aéreo;
- VI - controlar a utilização das horas alocadas ao 5º/1º GCC no PMP;
- VII - controlar o recebimento e o encaminhamento dos documentos e das mensagens operacionais;
- VIII - planejar e controlar as propostas de comissionamentos que envolvam atividades operacionais;
- IX - manter banco de dados contendo a qualificação operacional de todo o efetivo operacional;
- X - planejar e Controlar a carga de trabalho dos operadores de OCOAM/PAR;
- XI - controlar a proficiência na Língua Inglesa das Equipes Operacionais;
- XII - propor e controlar a execução de manutenções operacionais do efetivo operacional do 5º/1º GCC;
- XIII - planejar e controlar as necessidades de formação, especialização, reciclagem, treinamento e distribuição de pessoal da área operacional;
- XIV - controlar a aplicação da Norma de Concessão de Licenças e CHT da área operacional para os militares do efetivo do 5º/1º GCC;

XV - controlar o registro das inspeções de saúde dos operadores, dispensas e renovação da validade dos CHT do efetivo operacional;

XVI - controlar as atualizações dos dados pertinentes aos Sistemas de Gerenciamento Operacional (inspeção de saúde, CHT, licenças, dentre outros aplicáveis);

XVII - planejar e controlar as escalas de serviços operacionais dos órgãos adjudicados ao 5º/1º GCC (OCOAM, PAR, CCOM), quando ativados;

XVIII - coletar os dados necessários à elaboração dos relatórios finais de missão, das operações e exercícios realizados e dos periódicos, previstos nas normas e instruções em vigor, remetendo-os nos prazos estipulados; e

XIX - assessorar a Chefia da Seção quanto à viabilidade de execução das missões de cunho operacional e quanto aos assuntos de competência da SSPC

Art. 31. À ST compete:

I - planejar, dirigir e controlar as atividades logísticas referentes ao suprimento técnico, à manutenção e à mobilidade dos equipamentos dos sistemas de radar, de telecomunicações, de eletromecânica, de climatização e dos auxílios à navegação pertencentes ao acervo do Esquadrões, em consonância com as normas, diretrizes e instruções pertinentes;

II - acompanhar e executar as metas do PTA do 1º GCC, relativas à Seção; e

III - participar do planejamento dos Exercícios e Operações Militares, em conjunto com a SO.

Art. 32. À SSIF compete:

I - coordenar e realizar as instalações e as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos elétricos, eletromecânicos, dos sistemas de proteção contra surtos e descargas atmosféricas de instalações e de climatização do 5º/1º GCC;

II - cumprir e manter disponibilizada as normas técnicas de equipamentos correlatos à área no 5º/1º GCC;

III - elaborar e revisar relatório, parecer técnico, projetos; bem como, propostas de normas, critérios, programas e procedimentos;

IV - manter atualizado o banco de dados de inoperância dos sistemas e equipamentos;

V - supervisionar a aplicação da legislação vigente de implantação e/ou substituição dos sistemas de energia do SISCEAB;

VI - coordenar as atividades relacionadas à aquisição, atualização e controle da configuração dos sistemas elétricos, eletromecânicos e de climatização do 5º/1º GCC; e

VII - planejar, dirigir e controlar as ações relacionadas ao emprego em Exercícios e Operações Militares dos sistemas elétricos, eletromecânicos e de climatização do 5º/1º GCC, em consonância com as normas, diretrizes e instruções pertinentes.

Art. 33. À SSPCT compete:

I - atualizar, divulgar e cumprir normas e procedimentos de manutenção;

II - controlar, mensalmente, e encaminhar ao Grupo, a execução das manutenções programadas dos sistemas e equipamentos;

III - propor a ativação do Conselho Técnico;

IV - acompanhar e atualizar, diariamente, as ações relativas às inoperâncias lançadas no Módulo de Controle de Inoperâncias do SILOMS;

V - propor o programa de manutenção preventiva e o PTA;

VI - acompanhar a execução do Programa de Trabalho da área técnica;

VII - gerenciar e coordenar a realização de inventário periódico do material de suprimento técnico;

VIII - atualizar o Plano de Mobilidade do 5º/1º GCC anualmente;

IX - propor, em conjunto com a Seção de Operações, alterações no Planejamento de Emprego Operacional do 1º GCC, nos assuntos referente ao 5º/1º GCC;

X - planejar, dirigir e controlar: o emprego dos equipamentos pertencentes ao acervo do 5º/1º GCC, visando ao apoio aos exercícios e às operações militares; as atividades referentes ao Plano de Mobilidade do 5º/1º GCC para as operações militares; e as eventuais ações junto às organizações logísticas competentes, no intuito de manter os equipamentos em condições de total disponibilidade;

XI - indicar docentes e discentes para os cursos e estágios afetos a área técnica;

XII - manter cadastro atualizado e propor capacitação do pessoal técnico;

XIII - gerenciar e controlar os CHT do efetivo técnico;

XIV - planejar a requisição de cursos, treinamentos e estágios necessários à qualificação do pessoal técnico;

XV - gerenciar as inspeções em equipamentos e instalações técnicas;

XVI - coordenar ações para a desativação de equipamentos/sistemas da área técnica; e

XVII - emitir relatórios técnicos, análises, estudos e pareceres.

Art. 34. À SSRAD compete:

I - cumprir a legislação vigente dos sistemas de radiodeterminação do COMAER;

II - executar as atividades de manutenção, de avaliação de defeitos do sistema de radiodeterminação do 5º/1º GCC, ou outras providências necessárias;

III - realizar a instalação e a manutenção dos sistemas de radiodeterminação do 5º/1º GCC; as atividades relacionadas à aquisição, à atualização e ao controle da configuração dos sistemas de radiodeterminação; e a integração dos sistemas de radiodeterminação do 5º/1º GCC aos demais instalados no território nacional;

IV - coordenar e executar a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários ao sistema de radiodeterminação do 5º/1º GCC;

V - cumprir e manter atualizada a documentação técnica do sistema de radiodeterminação;

VI - elaborar e gerenciar os projetos relacionados ao sistema de radiodeterminação do 5º/1º GCC;

VII - realizar as ações relacionadas ao emprego em exercícios e operações militares do sistema de radiodeterminação do 5º/1º GCC, em consonância com as normas, diretrizes e instruções pertinentes;

VIII - elaborar relatório, parecer técnico e propostas de normas, critérios, programas e procedimentos; e

IX - manter atualizado o banco de dados de inoperância dos sistemas e equipamentos de radiodeterminação do 5º/1º GCC.

Art. 35 À SSSUP compete:

I - supervisionar as atividades de suprimento técnico e almoxarifado;

II - cumprir a regulamentação técnica;

III - manter atualizados os sistemas informatizados de controle de suprimento e almoxarifado;

IV - elaborar relatório e parecer técnico dos itens de suprimento técnico e almoxarifado;

V - participar dos procedimentos de descarga e alienação de equipamentos;

VI - receber qualitativamente e quantitativamente o material técnico e de almoxarifado;

VII - gerar e expedir documentos para a movimentação de material técnico e de almoxarifado;

VIII - zelar pela conservação e organização do material técnico e de almoxarifado estocados;

IX - acompanhar os pedidos de material técnico, de reparo e de aferição de instrumentos; e

X - zelar pela parte contábil e pelo inventário permanente do 5º/1º GCC.

Art. 36. À SSTEEL compete:

I - realizar a manutenção dos equipamentos e sistemas de telecomunicações seguindo os procedimentos descritos nos Boletins Técnicos existentes no SILOMS e as diretrizes do 1º GCC;

II - realizar as manutenções dos equipamentos e sistemas de telecomunicações de acordo com o calendário previsto no SILOMS;

III - informar ao 1º GCC com 60 (sessenta dias) de antecedência acerca da impossibilidade de efetuar de alguma manutenção programada;

IV - manter atualizado o banco de dados com a disponibilidade dos equipamentos e sistemas de telecomunicações;

V - adquirir, em coordenação com o 1º GCC, os itens necessários à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de telecomunicações;

VI - acompanhar a validade da calibração dos instrumentos de teste e medição utilizados na manutenção e operação dos equipamentos e sistemas de telecomunicações;

VII - gerenciar, em coordenação com o planejamento e controle, a capacitação e habilitação técnica dos militares que atuam na área de telecomunicações;

VIII - acompanhar as atividades relacionadas à aquisição, à atualização e à padronização dos equipamentos e sistemas de telecomunicações;

IX - executar inspeções e manutenções preventivas periódicas nos equipamentos de telecomunicações para os quais não há calendário de manutenção previsto no SILOMS;

X - elaborar relatório e parecer técnico acerca do estado operacional dos equipamentos e sistemas de telecomunicações;

XI - registrar, arquivar e enviar ao 1º GCC os resultados coletados nos testes conduzidos, em conjunto com outras organizações militares, nos equipamentos e sistemas de telecomunicações;

XII - cumprir e manter atualizada a regulamentação técnica dos equipamentos e sistemas de telecomunicações;

XIII - aplicar a legislação vigente aos STCA;

XIV - controlar, em coordenação com o suprimento, o acervo de equipamentos e sistemas de telecomunicações;

XV - recolher, via SILOMS ao PAME-RJ, somente os equipamentos e sistemas identificados como em pane que possam ser mantidos por aquela OM, para os quais não há possibilidade de manutenção em nível orgânico;

XVI - realizar, de acordo com as orientações do 1º GCC, a integração dos equipamentos e sistemas de telecomunicações aos demais instalados no território nacional

XVII - executar as atividades de instalação, operação e manutenção dos equipamentos: de radiocomunicação; de enlaces; de gravação e de distribuição de áudio; de telefonia; e de infraestrutura de redes;

Art. 37. À SSTI compete:

I - supervisionar as atividades de implantação e instalação dos equipamentos de TI;

- II - elaborar relatório e parecer técnico dos sistemas e equipamentos de TI;
- III - gerenciar as atividades de manutenção e desenvolvimento de sistemas;
- IV - documentar os sistemas informatizados;
- V - monitorar o estado operacional dos equipamentos;
- VI - planejar, dirigir e controlar as atividades referentes ao tratamento das informações por meio do uso de equipamentos e procedimentos em consonância com as normas, diretrizes e instruções pertinentes;
- VII - acompanhar e executar as metas do PTA do 1º GCC, relativas à Subseção;
- VIII - gerenciar a instalação, a operação e a manutenção de aplicativos necessários ao 5º/1º GCC;
- IX - gerenciar a configuração de *hardware* e de *software*, incluindo o controle de licenças de uso no âmbito do 5º/1º GCC;
- X - informar à STI do 1º GCC a posse e desenvolvimento de bens intangíveis do 5º/1º GCC; e
- XI - participar do planejamento dos Exercícios e Operações Militares, em conjunto com a SO.

Art. 38. À SSTIAd compete:

- I - coordenar as atividades de informática administrativa;
- II - executar rotinas de manutenção, administração da segurança dos dados e de suporte aos sistemas administrativos;
- III - atualizar aplicativos administrativos e banco de dados;
- IV - administrar os serviços INTERNET e INTRANET e a página eletrônica;
- V - manter cópias dos *softwares* administrativos;
- VI - gerenciar programas e documentação técnica dos sistemas de informática de apoio ao usuário;
- VII - executar atividades para a manutenção dos serviços contratados de suporte de hardware dos equipamentos e sistemas administrativos;
- VIII - prever as necessidades de aquisição de sobressalentes e de material de consumo dos equipamentos e sistemas;
- IX - confeccionar as solicitações de aquisição dos equipamentos permanentes de TI, as quais devem estar em consonância com o planejamento orçamentário do 1º GCC.
- X - controlar o suprimento de informática no âmbito do 5º/1º GCC;
- XI - manter atualizado o cadastro de computadores e periféricos;
- XII - administrar e supervisionar os serviços de rede e comunicações remotas;
- XIII - controlar e manter as redes estruturadas de voz e de processamento de dados; e
- XIV - receber, implantar, controlar e manter os equipamentos de informática da área administrativa.

Art. 39. À SSTIOp compete:

- I - gerenciar os assuntos relacionados aos *software* operacionais, no caso dos Esquadrões de Controle e de Controle e Alarme;
- II - auxiliar o 1º GCC na normatização, padronização e fiscalização do uso dos *software* operacionais, no caso dos Esquadrões de Controle e de Controle e Alarme;
- III - registrar sistemas, dados e cópias de segurança de informações processadas;
- IV - atualizar os sistemas de tratamento de visualização radar e sistemas automatizados de informática operacional;

V - avaliar e propor soluções e aplicativos, por meios próprios ou em coordenação com outros órgãos;

VI - gerenciar a configuração e manutenção de *software* e *hardware* dos sistemas de informática operacional;

VII - gerenciar as atividades relativas aos sistemas de informática operacional;

VIII - manter atualizado o banco de dados de inoperância dos sistemas;

IX - receber, implantar, controlar e manter os equipamentos de informática da área operacional; e

X - fiscalizar a padronização dos procedimentos relativos ao trato de documentos eletrônicos, transmissão e armazenamento de dados, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES

Art. 40. Ao Comandante do 5º/1º GCC, incumbe:

I - dirigir, coordenar e controlar as atividades do 5º/1º GCC;

II - assessorar o DECEA, o 1º GCC e os comandantes operacionais em todos os assuntos relativos às comunicações e ao Controle do Espaço Aéreo, no âmbito das operações aerotáticas;

III - propor ao escalão superior as necessidades de meios indispensáveis ao cumprimento da sua missão;

IV - assegurar o fiel cumprimento das diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas oriundos dos órgãos superiores e dos órgãos centrais dos sistemas do COMAER; e

V - submeter ao 1º GCC as propostas de atos administrativos que, por sua natureza transcendam ao âmbito do 5º/1º GCC e que sejam necessários ao seu funcionamento e organização.

Art. 41. Ao Chefe da ASSPACEA incumbe planejar, dirigir, coordenar e controlar os assuntos e atividades referentes à prevenção de acidentes e incidentes do controle do espaço aéreo, ao SGSO e ao Gerenciamento de Risco no âmbito do 5º/1º GCC.

Art. 42. Ao Chefe da SCS incumbe assegurar o cumprimento das diretrizes relacionadas à comunicação social e relações públicas aprovadas pelo CECOMSAER e ASCOM do DECEA.

Art. 43. Ao Chefe da SINT incumbe planejar, dirigir, coordenar e controlar os assuntos e atividades referentes à área de Inteligência e de Contraineligência no âmbito do 5º/1º GCC.

Art. 44. Ao Chefe da SSSI incumbe:

I - tratar os incidentes de segurança da informação;

II - solucionar problemas e executar a melhoria de processos relacionados à segurança da informação; e

III - zelar pela segurança da informação.

Art. 45. . Ao Chefe da Sec51GCC incumbe:

I - assegurar o cumprimento das orientações do Comando;

II - coordenar e controlar os processos de elaboração de NS no âmbito do 5º/1º GCC; e

III - controlar a agenda do Comandante do 5º/1º GCC.

Art. 46. Ao Chefe da SAG incumbe:

I - assessorar o Chefe da Secretaria do comando do 5º/1º GCC sobre as ações desenvolvidas pela Subseção;

II - planejar, orientar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades realizadas pelo Arquivo Geral do 5º/1º GCC; e

III - compor, como membro, da Subcomissão Permanente de Avaliação de Documentos do 5º/1º GCC.

Art. 47. Ao Chefe da SPR incumbe:

I - assessorar o Chefe da Secretaria do comando do 5º/1º GCC sobre as ações desenvolvidas pela Subseção;

II - planejar, orientar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades realizadas pelo Protocolo do 5º/1º GCC;

III - gerenciar e coordenar a classificação dos documentos usando a tabela de temporalidade dos manuais disponíveis e SIGADAER; e

IV - compor, como membro, a Subcomissão Permanente de Avaliação de Documentos do 5º/1º GCC.

Art. 48. Ao Chefe da SA incumbe:

I - assegurar o cumprimento de diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas estabelecidos pelo COMAER, DECEA e 1º GCC;

II - executar as metas do Programa de Trabalho;

III - gerenciar as atividades das Subseções subordinadas; e

IV - submeter ao Comandante do 5º/1º GCC as propostas de atos administrativos.

Art. 49. Ao Chefe da SSEP incumbe gerenciar os assuntos e atividades referentes à manutenção e a melhoria das instalações, ao controle do material carga, à elaboração de PAM/S, à manutenção de viaturas e à elaboração e controle do plano de obras.

Art. 50. Ao Chefe da SSFI incumbe gerenciar os assuntos e atividades referentes à execução ao planejamento e à distribuição de recursos financeiros do 5º/1º GCC.

Art. 51. Ao Chefe da SSIAT incumbe:

I - elaborar e acompanhar os assuntos e atividades referentes à instrução geral, à capacitação técnico-profissional e à avaliação no âmbito do 5º/1º GCC;

II - fiscalizar as atividades dos docentes e dos discentes; e

III - zelar pelo cumprimento das normas, instruções e orientações definidas em plano ou programa de ensino ou capacitação das Organizações de Ensino do COMAER, DECEA e do 1º GCC.

Art. 52. Ao Chefe da SSPM incumbe gerenciar os assuntos e atividades referentes ao funcionamento, elaboração e arquivo de documentos administrativos referentes à rotina diária e de apoio ao homem.

Art. 53. Ao Chefe da SSRG incumbe gerenciar assuntos referentes ao controle e execução patrimonial no âmbito do 5º/1º GCC.

Art. 54. Ao Chefe da SSTS incumbe:

- I - gerenciar a utilização e a manutenção das viaturas sob a responsabilidade do Grupo;
- II - zelar pelo cumprimento integral das atribuições da seção;
- III - ter o controle efetivo do pessoal; e
- IV - ter ciência das necessidades do setor e realizar gestões para o atendimento delas.

Art. 55. Ao Chefe da SO incumbe planejar, dirigir, coordenar e controlar os assuntos e atividades referentes ao emprego dos recursos humanos e dos meios orgânicos operacionais do 5º/1º GCC subordinado, em proveito dos exercícios e operações militares, bem como em ações de suporte ao SISCEAB.

Parágrafo único. Ao Adjunto da SO incumbe assessorar o Chefe da SO na condução das ações planejar, dirigir, coordenar e controlar os assuntos e atividades referentes ao emprego dos recursos humanos e dos meios orgânicos operacionais do 5º/1º GCC subordinado, em proveito dos exercícios e operações militares, bem como em ações de suporte ao SISCEAB.

Art. 56. Ao Chefe da SSED incumbe:

- I - gerenciar o cumprimento das orientações doutrinárias e padronizações operacionais emitidas pelo 1º GCC;
- II - providenciar propostas doutrinárias ao 1º GCC;
- III - providenciar propostas de ações para o desenvolvimento operacional do efetivo;
- IV - fiscalizar o cumprimento de normas, manuais, planos e fatores de planejamento;
- V - participar do exame de situação e da elaboração da documentação necessária para as operações e para os exercícios determinados pelo 1º GCC, bem como na execução das demais atividades decorrentes desse planejamento;
- VI - coordenar a participação do 5º/1º GCC em reuniões para elaboração de acordos operacionais e em reuniões para planejamento de emprego com órgãos do COMAER, das demais Forças Armadas e das entidades civis em prol da coordenação e do controle do espaço aéreo, quando determinado pelo 1º GCC;
- VII - supervisionar a aplicação de procedimentos especiais de comunicação, controle e vigilância do espaço aéreo, aplicáveis ao 5º/1º GCC visando a permitir o desenvolvimento das capacidades operacionais atribuídas nas operações e nos exercícios, em consonância com as determinações superiores e as normas em vigor;
- VIII - providenciar a elaboração, a proposta e a coordenação da realização de palestras e de eventos doutrinários para o efetivo do 5º/1º GCC;
- IX - providenciar análise dos relatórios de missão do 5º/1º GCC, propondo as correções para as discrepâncias apresentadas;
- X - fiscalizar a aplicação doutrinária no emprego dos meios disponibilizados, envolvidos nas missões;
- XI - supervisionar a aplicação de normas, regras e regulamentos afetos às atividades do 5º/1º GCC;
- XII - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação operacional dos militares do efetivo do 5º/1º GCC;
- XIII - emitir parecer acerca das avaliações operacionais dos militares do efetivo do 5º/1º GCC;

XIV - providenciar a análise da capacidade dos sistemas de detecção e auxílios à navegação instalados no território nacional, quando em cumprimento às missões atribuídas ao 5º/1º GCC;

XV - supervisionar a aplicação doutrinária oriunda do 1º GCC na condução das atividades envolvendo manobras, exercícios e deslocamentos;

XVI - avaliar a proficiência de equipes operacionais do 5º/1º GCC;

XVII - supervisionar o cumprimento de normas, critérios, programas e procedimentos; e

XVIII - providenciar a elaboração de relatórios, pareceres e propostas de normas, critérios e procedimentos concernentes às atividades operacionais, submetendo-os ao 1º GCC.

Art. 57. . Ao Chefe da SSGE incumbe planejar, dirigir, coordenar e controlar os assuntos e atividades referentes à área de Guerra Eletrônica no âmbito do 5º/1º GCC.

Art. 58 Ao Chefe da SSPC incumbe planejar, dirigir, coordenar e controlar os assuntos e atividades referentes ao controle das qualificações operacionais, da disponibilidade dos meios e ao treinamento de mobilidade e ao planejamento operacional da participação do 5º/1º GCC nas atividades designadas pelo 1º GCC.

Art. 59. Ao Chefe da ST incumbe planejar, dirigir, coordenar e controlar os trabalhos da Seção, gerindo e fiscalizando as atividades técnicas relacionadas ao planejamento, ao controle, ao suprimento, à radiodeterminação, à navegação e às telecomunicações dos sistemas componentes do acervo do 5º/1º GCC.

Art. 60 - Ao Chefe da SSIF incumbe dirigir, coordenar e controlar as atividades relacionadas aos sistemas de navegação e infraestrutura pertencentes ao acervo do 5º/1º GCC.

Art. 61 Ao Chefe da SSPCT incumbe dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento e controle técnico, relacionadas aos sistemas pertencentes ao acervo do 5º/1º GCC.

Art. 62. Ao Chefe da SSRAD incumbe dirigir, coordenar e controlar as atividades relacionadas aos sistemas de radiodeterminação pertencentes ao acervo dos 5º/1º GCC.

Art. 63Ao Chefe da SSSUP incumbe dirigir, coordenar e controlar as atividades de suprimento relacionadas aos sistemas pertencentes ao acervo do 5º/1º GCC.

Art. 64. Ao Chefe da SSTEEL incumbe dirigir, coordenar e controlar as atividades relacionadas aos sistemas de telecomunicações pertencentes ao acervo do 5º/1º GCC.

Art. 65. Ao Chefe da SSTI incumbe:

I - cumprir as metas estabelecidas no PTA e nas normas e instruções estabelecidas para a Seção;

II - promover a execução das normas legais relacionadas às atividades técnicas; e

III - planejar, dirigir, coordenar e controlar os assuntos e atividades referentes ao tratamento das informações por meio do uso de equipamentos e procedimentos da área de processamento de dados no âmbito do 5º/1º GCC.

Art. 66. Ao Chefe das SSTIAd incumbe:

- I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços de TI;
- II - promover medidas de qualidade dos serviços de TI; e
- III - dirigir, coordenar e controlar os assuntos e atividades referentes ao trato de programas aplicativos, à configuração de *hardware* e *software* e à administração e gerenciamento da equipe de técnicos do Setor.

Art. 67 Ao Chefe SSTIOp incumbe:

- I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços de TI;
- II - promover medidas de qualidade dos serviços de TI; e
- III - dirigir, coordenar e controlar os assuntos e atividades referentes ao trato de programas aplicativos, à configuração de *hardware* e *software* e à administração e gerenciamento da equipe de técnicos do Setor.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68. O provimento dos cargos e funções observará as seguintes diretrizes:

- I - o Comandante do 5º/1º GCC é Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;
- II - o Chefe da ASSPACEA é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, com curso na área de Segurança de Voo do CENIPA;
- III - o Chefe da SCS, o Chefe da SINT, o Chefe da SSSI, o Chefe da Sec51GCC, o Chefe da SAG, o Chefe da SPR, o Chefe da SA, o Chefe da SSEP, o Chefe da SSFI, o Chefe da SSIAT, o Chefe da SSPM, o Chefe da SSRG e o Chefe da SSTS são oficiais do Corpo Oficiais da Aeronáutica;
- IV - o Chefe da SO é oficial do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, com a qualificação operacional de Chefe Controlador, da ativa; e
- V - o Adjunto do Chefe da SO, o Chefe da SSED, o Chefe da SSGE, o Chefe da SSPC, o Chefe da ST, o Chefe da SSIF, o Chefe da SSPCT, o Chefe da SSRAD, o Chefe da SSSUP, o Chefe da SSTEEL, o Chefe da SSTI, o Chefe da SSTIAd e o Chefe da SSTIOp são oficiais do Corpo Oficiais da Aeronáutica.

§ 1º O Chefe da ASSPACEA poderá ser oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, com curso de Gerenciamento da Segurança Operacional do DECEA.

§ 2º O Chefe da SO poderá ser oficial do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo da Aeronáutica, com a qualificação operacional de Chefe Controlador, da ativa.

Art. 69. Os militares designados para PTTC no 5º/1º GCC poderão exercer os cargos previstos neste regimento interno, por ato de competência do Comandante do 1º GCC, observados os requisitos estabelecidos pelo COMGEP para a aprovação de PTTC.

Art. 70. O substituto eventual do Comandante do 5º/1º GCC é o oficial de maior grau hierárquico do 5º/1º GCC, cumprindo os processos preconizados na legislação em vigor.

Art. 71. As demais substituições eventuais far-se-ão dentro de cada órgão constitutivo do 5º/1º GCC, respeitados os quadros, a hierarquia e as qualificações exigidas.

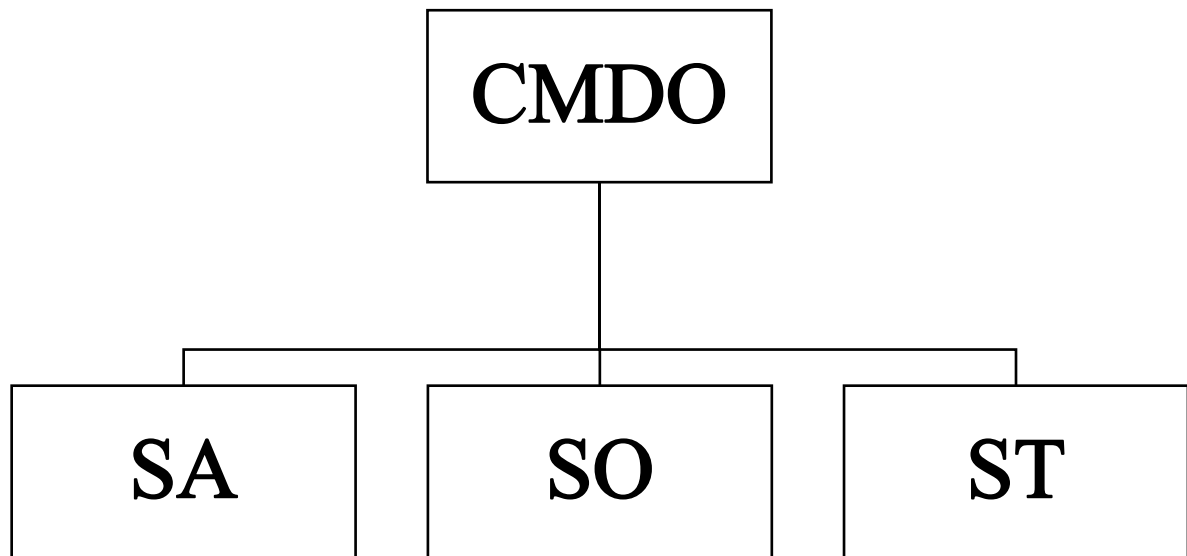
Art. 72. Os oficiais de quadros e especialidades não definidos neste regimento interno poderão ser designados para os cargos de chefia, por ato do Comandante do 5º/1º GCC, observando-se a experiência, as habilitações exigidas para segurança operacional, as capacitações para a gestão administrativa pública militar, os requisitos técnicos-operacionais em normas específicas ou definidas por avaliação de desempenho previstas no COMAER.

Art. 73. Todos os setores do 5º/1º GCC poderão, por intermédio de norma de serviço, padronizar os procedimentos rotineiros a serem seguidos em cada posto de trabalho de cada atividade determinada neste regimento interno, possibilitando o mapeamento de processos, o dimensionamento da força de trabalho e a gestão por competências.

Art. 74. O 5º/1º GCC é classificado como UG CONT, de acordo com os termos da Portaria nº 775/GC3, de 14 de maio de 2019, do Comandante da Aeronáutica.

Art. 75. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos à apreciação do Diretor-Geral do DECEA.

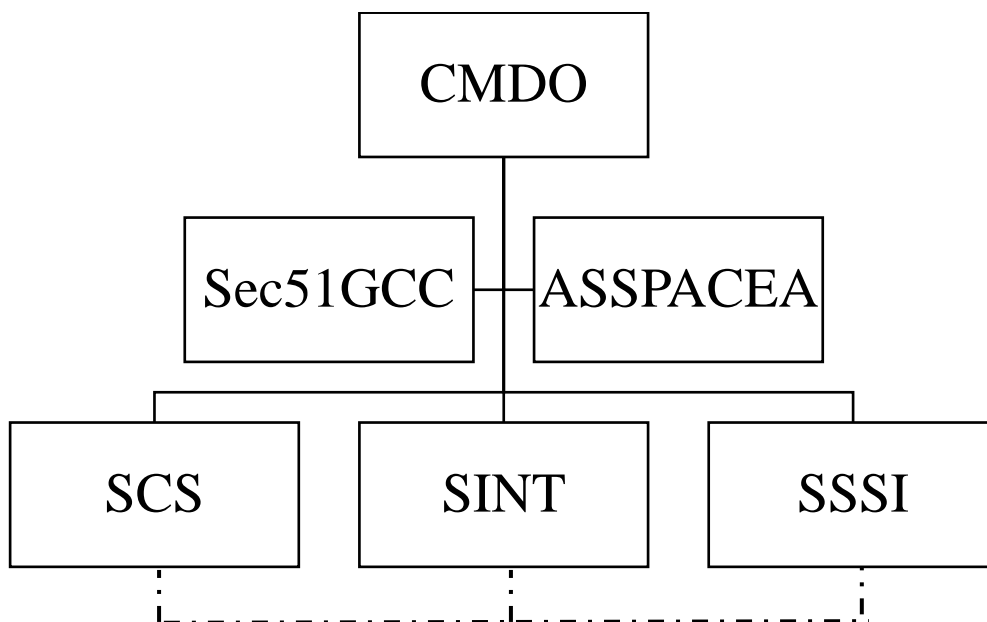
Anexo A - Organograma dos Órgãos do 5º/1º GCC



Legenda:

-----	: vínculo de coordenação;
CMDO	: Comando do 5º/1º GCC;
SA	: Seção de Administração;
SO	: Seção de Operações; e
ST	: Seção Técnica.

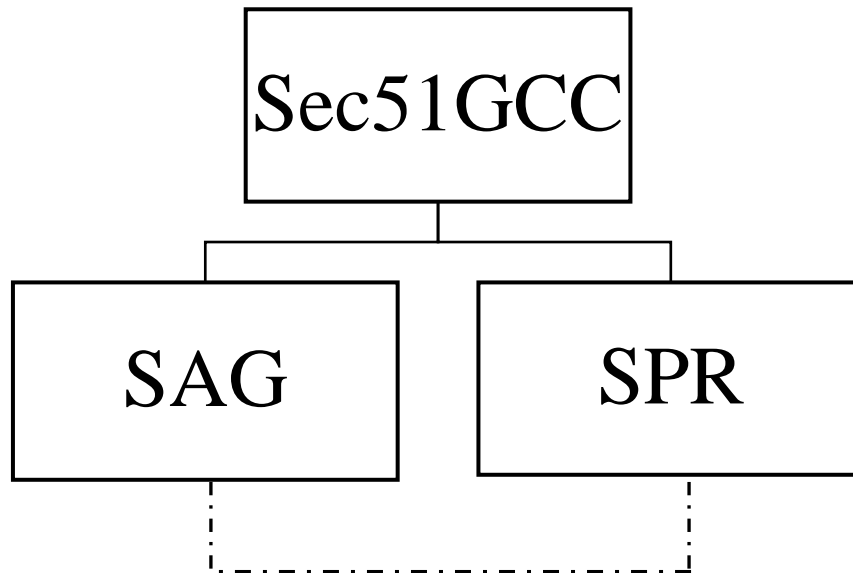
Anexo B – Organograma dos Setores do CMDO



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- Sec51GCC : Secretaria do Comando do 5º/1º GCC;
- ASSPACEA : Assessoria de Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Tráfego Aéreo;
- SCS : Seção de Comunicação Social;
- SINT : Seção de Inteligência; e
- SSSI : Seção de Segurança de Sistemas de Informação.

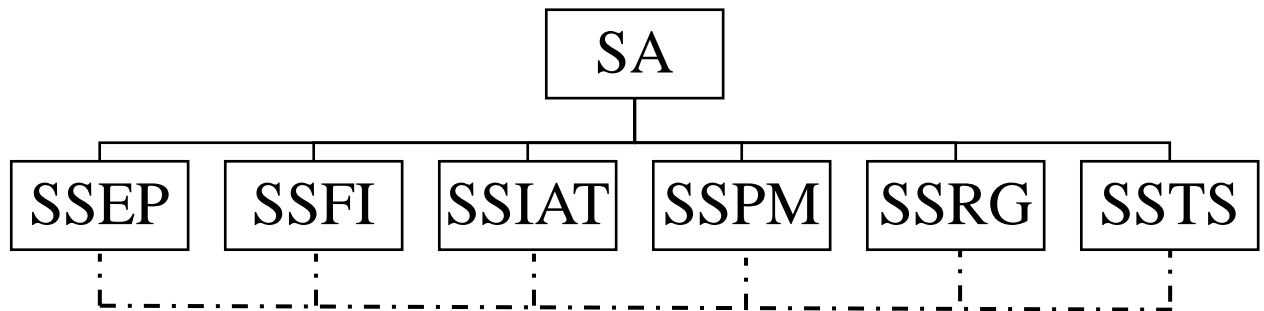
Anexo C - Organograma dos Setores da Sec51GCC



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- Sec51GCC : Secretaria do Comando do 5º/1º GCC;
- SAG : Seção de Arquivo Geral; e
- SPR : Seção de Protocolo.

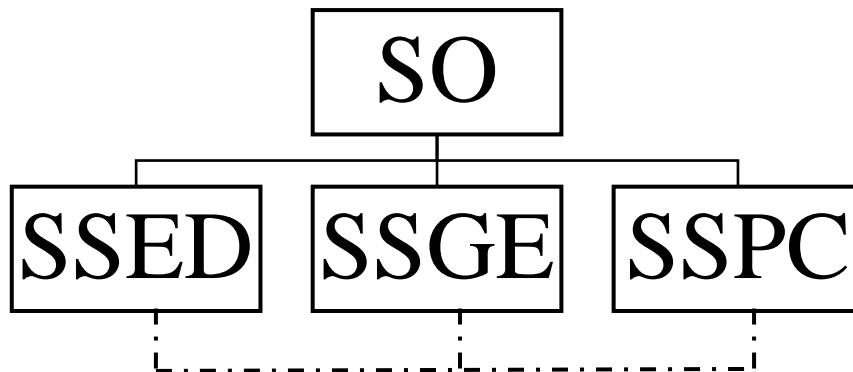
Anexo D - Organograma do Setores da SA



Legenda:

-----	: vínculo de coordenação;
SA	: Seção Administração;
SSEP	: Subseção de Engenharia e Patrimonial;
SSFI	: Subseção de Finanças;
SSIAT	: Subseção de Instrução e Atualização Técnica;
SSPM	: Subseção de Pessoal Militar;
SSRG	: Subseção de Registro; e
SSTS	: Subseção de Transporte de Superfície.

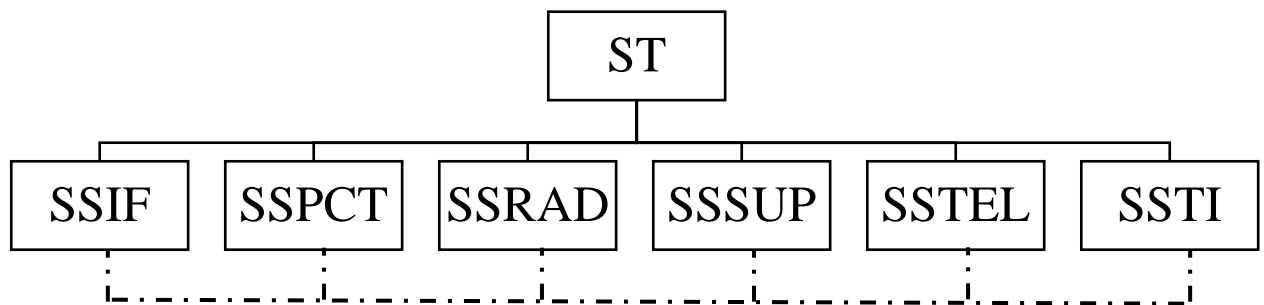
Anexo E - Organograma dos Setores da SO



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
SO : Seção de Operações;
SSED : Subseção de Emprego e Doutrina;
SSGE : Subseção de Guerra Eletrônica; e
SSPC : Subseção de Planejamento e Controle.

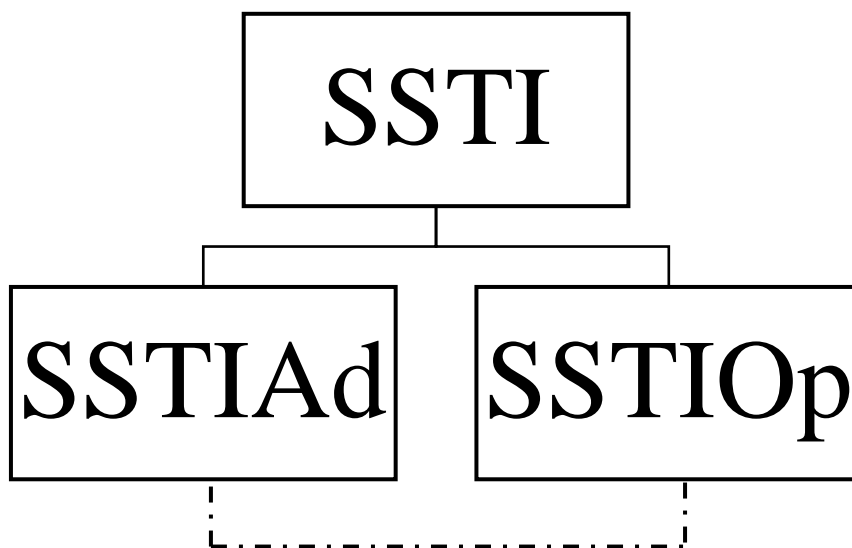
Anexo F - Organograma dos Setores da ST



Legenda:

- - - - -	: vínculo de coordenação;
ST	: Seção Técnica;
SSIF	: Subseção de Infraestrutura;
SSPCT	: Subseção de Planejamento e Controle;
SSRAD	: Subseção de Radiodeterminação;
SSSUP	: Subseção de Suprimento;
SSTEEL	: Subseção de Telecomunicações; e
SSTI	: Subseção de Tecnologia da Informação.

Anexo G – Organograma dos Setores da SSTI



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
SSTI : Subseção de Tecnologia da Informação;
SSTIAd : Setor de Informática Administrativa; e
SSTIOp : Setor de Informática Operacional.